

**ATA DA 371ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

1 Às catorze horas e trinta minutos do dia nove do mês de dezembro do ano de dois mil  
2 e vinte e cinco, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a  
3 TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA reunião ordinária da Câmara de Ética  
4 e Disciplina, com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA  
5 LIMA; Presentes na reunião os Conselheiros: AGNALDO BATISTA DA SILVA,  
6 VERÔNICA TRINDADE GOMES SCHULLE, MARCIO HENRIQUE BARBOSA  
7 MACIEL DE SOUSA, FABIO FIRMINO CABRAL, GERALDO JOSE MOURA DE  
8 ALMEIDA BRAGA JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA OS CONSELHEIROS: WALTER  
9 WILSON HENRIQUE DE SOUZA, PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO.

10 I - EXPEDIENTE:

11 a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **07 (sete)**

12 O Vice-presidente concedeu a palavra à VERÔNICA TRINDADE GOMES SCHULLE  
13 que relatou os processos 2025/000059 \*\*\*\*\* atuado por infração à Alínea "c" do  
14 art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). Decisão:  
15 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da  
16 seguinte forma: APLICAR a penalidade ética de Advertência Reservada e a disciplinar  
17 de multa mínima de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) agravada em 4/10,  
18 a partir do segundo item descumprido, equivalente a R\$ 234,80 (duzentos e trinta e  
19 quatro reais e oitenta centavos), totalizando a multa o valor de R\$ 821,80 (oitocentos  
20 e vinte e um reais e oitenta centavos). BASE LEGAL: alíneas "c" e "g" do artigo 27 do  
21 Decreto-Lei 9.295/46 c/c artigo 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e com o item  
22 20 do CEPC (NBC PG 01). O Vice-presidente concedeu a palavra ao Conselheiro  
23 MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA que relatou o processo  
24 2024/000210 \*\*\*\*\* atuado por: Fato 1 - Alínea "c" do art. 27 do DL n.º  
25 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01); Fato 2 -  
26 Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC  
27 PG 01). Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o voto do Conselheiro Relator de  
28 APLICAR as seguintes penalidades: Para o Fato 1 - a penalidade disciplinar de multa  
29 no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura  
30 Pública. Para o Fato 1 - a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.815,00  
31 (dois mil oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. Total das penas  
32 aplicadas: Multa de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais) e Censura Pública.  
33 O Vice-presidente concedeu a palavra ao Conselheiro AGNALDO BATISTA DA SILVA  
34 que relatou o processo 2025/000032 \*\*\*\*\* atuado por: Fato 1 - infração ao art.  
35 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c  
36 Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Fato 2 – infração à Alínea "c" do art. 27 do  
37 DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).  
38 Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o voto do Conselheiro Relator de acolher  
39 a defesa apresentada para ARQUIVAR o presente processo com fundamento no  
40 artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020. O Vice-presidente concedeu a palavra ao

**ATA DA 371ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

41 Conselheiro FABIO FIRMINO CABRAL que relatou os processos: 2025/000026  
42 \*\*\*\*\* atuada por infração à Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula  
43 n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC  
44 (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. Decisão: APROVADO POR  
45 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação da  
46 penalidade disciplinar de multa mínima de 01 anuidade no valor R\$ 587,00  
47 (quinhentos e oitenta e sete reais), agravando em 17/10, equivalente a R\$ 997,90  
48 (novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), totalizando a multa em R\$  
49 1.584,90 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) e penalidade  
50 ética de Advertência Reservada; 2025/000041 \*\*\*\*\* atuado por infração à  
51 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4,  
52 alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º  
53 da Res. CFC n.º 1.592/2020. Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer  
54 do Conselheiro Relator que votou pela aplicação da penalidade disciplinar de multa  
55 mínima de 01 anuidade no valor R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),  
56 agravando em 14/10, equivalente a R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta  
57 centavos), totalizando a multa em R\$ 1.408,80 (um mil, quatrocentos e oito e reais e  
58 oitenta centavos) e penalidade ética de Advertência Reservada. . O Vice-presidente  
59 concedeu a palavra ao Conselheiro GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA  
60 que relatou os processos 2025/000046 \*\*\*\*\* atuada por infração à Alínea "c" dos  
61 arts. 27 e 31 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alíneas "a" e "o", e 19, alínea "d" do  
62 CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 6, 7, 9, 11 e 30 da NBC PG 12. Decisão: Sobrestado  
63 por recomendação do CFC para que seja decidido o curso para os casos de  
64 descumprimento da NBC PG 12; 2025/000047 \*\*\*\*\* atuado por infração ao Item  
65 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c  
66 itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o  
67 voto do Conselheiro Relator de APLICAR a penalidade disciplinar de multa no valor  
68 total de R\$ 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de  
69 Advertência Reservada.  
70 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA  
71 LIMA:  
72 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA  
73 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo  
74 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio  
75 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento  
76 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina": **01 (um)**.  
77 2025/000101 \*\*\*\*\*  
78 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **não houve**.  
79 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, As 16:00h, o Vice-  
80 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

---

**ATA DA 371ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM  
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

81 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de  
82 Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

83

84

Recife, 09/12/2025

85

86

87

88

89

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA  
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

90

91

92

93

94

95

FÁBIO FIRMINO CABRAL  
Membro Efetivo

96

97

98

99

100

MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA  
Membro Efetivo

101

102

103

104

105

106

107

108

109

AGNALDO BATISTA DA SILVA  
Membro Suplente

110

111

112

113

114

115

VERÔNICA TRINDADE GOMES SCHULLE  
Membro Suplente

116

117

118

119

120

**ATA DA 371ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM  
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129

GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA  
Membro Suplente

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
Chefe do Departamento de Fiscalização